ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº DE DE MARÇO DE 2023

Obriga os responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário a notificar a Polícia Civil caso haja constatação de maus tratos aos animais atendidos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º - O proprietário de estabelecimento de atendimento veterinário e o médico veterinário ficam obrigados a notificar crimes previstos no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12.02.1998 (Lei de Crimes Ambientais), caso haja constatação de maus tratos e violência contra os animais no ato do atendimento.

Art. 2º - A denúncia deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à Delegaciade Polícia Civil mais próxima, contendo as seguintes informações:

I - Nome completo, RG, CPF do responsável pelo animal;

II - Endereço completo e o contato do mesmo;

III - relatório do atendimento prestado, incluindo a espécie, a raça e as características físicas do animal, a descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os procedimentos adotados;

IV - Descrição minuciosa sobre o animal atendido que caracterizaria maus tratos e ou violência;

V - Nome completo do estabelecimento, endereço, contato e o nome do seu representante legal.

Art. 3º - O descumprimento do disposto previsto no artigo primeiro sujeitará o infrator ao pagamento de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) de multa.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da multa prevista no *caput* serão direcionados à área de Saúde Animal, da Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua promulgação.

Art. 5 - Esta lei entrará em vigou na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei tem como objetivo criar mecanismos para a defesa e proteção dos animais, criando meios efetivos de combate aos maus-tratos, visando assegurar que os casos ou indícios de maus-tratos sejam devidamente comunicados às autoridades policiais.

Condutas que submetem animais a maus-tratos constituem o crime ambiental de que trata o artigo 32 da Lei Federal n° 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), que comina pena de detenção de três meses a um ano, e multa, a quem *"praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos*". No caso de cão ou gato, a pena será de reclusão, de dois a cinco anos, além de multa e proibição da guarda do animal vitimado (modificação introduzida pela Lei Federal n° 14.064/20).

Por sua vez, o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado do Tocantins (Lei nº 3.530/2019) prevê normas visando compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental, sobretudo, com atuação preventiva no combate a crimes dessa natureza.

Não obstante as disposições normativas do ordenamento jurídico nacional, comumente vemos crimes desse tipo serem cometidos. Não raro, a utilização desses animais possui características de crueldade, exigindo grande esforço físico, que os leva à exposição de doenças, lesões e diminuição da qualidade de vida.

Segundo materia jornalística veiculada no Jornal do Tocantins, registros de maus tratos a animais crescem mais de 204% no Estado, conforme o Núcleo de Coleta e Análise Estatísticas da Secretaria de Segurança Pública SSP[1].

É preciso repensar como a lei pode ser modificada para uma maior proteção aos animais, pois, partir do momento que um profissional constata e atesta violência e maus tratos, a ação policial e judicial ganha força, tornando possíveil a respectiva responsabilização civil e criminal do infrator.

[1] Disponível em: https://www.jornaldotocantins.com.br/editorias/vida-urbana/registros-de-maus-tratos-a-animais-crescem-204-no-tocantins-1.2447537

Os animais, vítimas de agressão, não conseguem se defender ou denunciar seus agressores, e é nesse momento que o Estado precisa intervir.

Por tal razão, é fundamental que os estabelecimentos de atendimento veterinário não permitam que ocorrências desta natureza aconteçam, e contribuam com o poder público, comunicando imediatamente no prazo de 48 horas, o fato a polícia civil, sob pena de aplicação de multa.

JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI:71487093187

Assinado de forma digital por JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI:71487093187
Dados: 2023.03.07 08:36:55 -03'00'

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual